



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Triunfo

CNPJ: 08.924.060/0001-02

Lei Nº 379/2003

**REGULAMENTA DESTINAÇÃO DE
RECURSOS PARA ATENDER DOAÇÕES
A PESSOAS NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE TRIUNFO E DAS
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO-PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Triunfo aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º) – A presente lei tem por escopo, regulamentar a destinação de recursos para atender doações a pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e forma de comprovação.

Art. 2º) – O chefe do Poder Executivo Municipal, fica autorizado a realizar despesas com doações a pessoas comprovadamente carentes na forma da lei e não tenham meios de suprir suas necessidades, residentes no município de Triunfo, nos seguintes casos:

- I- Gêneros alimentícios e auxílio para pagamentos de débito decorrentes de aquisição de alimentos;
- II- Medicamentos, consultas médicas especializadas, exames médicos e laboratoriais, tratamento odontológico, intervenções cirúrgicas, prótese dentárias, aparelho de locomoção, aparelho corretivo, cadeira de rodas e aquisição de óculos;
- III- Viagens, estadia e alimentação, em casos de outros centros a fim de realizar tratamento médico cirúrgico, quando não disponível tal serviço no âmbito municipal.
- IV- Fardamento, material escolar didático e pedagógico para alunos cuja renda não lhe permite pagar tais despesas sem prejuízo do sustento familiar;
- V- Terreno para construção de habitação popular, desde que procedida a alienação de prévia autorização legislativa, materiais de construção tais como: Tijolo, barro, areia, cimento, cal, tinta, madeira, ferro, portas e janela, material elétrico e hidro – sanitário, instalação de água e energia em residências urbanas e rurais;
- VI- Ataúdes, urnas, vestes, transportes de cadáveres e demais despesas funerárias;
- VII- Transporte e material esportivo para a grêmiação amadores de esportes, tais como: Voleibol, Futsal, Futebol de Campo, Handebol, etc...



VIII- Pagamento de aluguel de pessoas comprovadamente carentes;

IX- Auxílios para contratação de casamentos civil ou religioso, tais como pagamento de taxas, vestes e transportes de nubentes;

X- Auxílio para obtenção de documentos , tais como registro de contratos de parceria rural, escritura de pequenos imóveis urbanos e/ou rurais cuja área de extensão não ultrapasse um modulo rural e demais despesas cartoriais, desde que não abrangidos pela gratuidade de que trata a Lei Federal N° 9.534/97, carteira de identificação, CPF e outros da mesma natureza;

XI- Auxílios e passagens para deslocamento para outras cidades com o objetivo de obter trabalho;

XII- Materiais e demais despesas destinadas a obras de interesse comunitário, tais como: poços, açude, barragens, estradas, etc...

XIII- Despesas com tratores equipados com grandes e arados na preparação de terras para plantios de pequenos agricultores, e sumos agrícolas;

XIV- Transporte das pessoas e utensílios quando da mudança do local de moradia;

XV- Aquisição de colchões, redes e agasalhos;

XVI- Auxílios para pagamento de consumo de água e de energia elétrica de pessoas comprovadamente carentes.

§1º- A destinação de recursos compreenderá o repasse de valores monetário direto para o beneficiário carente, ou , a aquisição de produtos, gêneros ou serviços mencionados neste artigo.

§2º- Nas doações de que trata o arquivo supra, o município exigirá termo de doação ou declaração dos favorecidos constando obrigatoriamente: nome, endereço, número do RG e CPF ou outro documento, e data do ato de doação, declinado o recebimento de doação.

§3º- As pessoas beneficiarias desta lei, obrigatoriamente deverão constar do cadastro único de pessoas carentes da Secretaria de Ação Social do Município.

§4º- A distribuição dos gêneros, serviços ou de dinheiro, atendidos os critérios estabelecidos, será feito pelo poder executivo ou pelo secretario de pasta



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Triunfo

CNPJ: 08.924.060/0001-02


Art. 3º) – As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de doações próprias do orçamento vigente para o corrente exercício e a conta do elemento 3259 (outras transferência e pessoas).

Parágrafo Único – para atendimento do que determinam esta lei serão ainda observado os princípios de direitos administrativos e as normas estabelecidas na constituição federal, na lei complementar, 101/2000 e demais pertinentes e aplicáveis a espécie.

Art. 4º) O chefe do poder executivo, se necessário baixará decreto regulamentado o que consta da presente lei

Art.5º) esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Triunfo-PB, em 26 de maio de 2003.


Damisio Manguera da Silva
Prefeito Municipal